



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CONTRATO Nº 09/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO 0 KM, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.612.145/0001-06, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, no município de Quadra/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº. 10.704.898-X - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 026.828.638-84, residente na Rua João Antonio Lobo, nº 321, Jd. Tonico Vieira, CEP: 18255-000, neste município de Quadra, Estado de São Paulo e, de outro lado, a empresa **ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 45.762.579/0001-68, Inscrição Estadual 282.181.743.113, com sede na Rua Doutor Celestino, 1269, Sala 09-A, Vila Canevari, município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO FILIPINI SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Coutinho, nº 110, Loteamento Residencial Vista Verde, CEP: 12721-643, município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº. 29.960.021-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 256.232.718-71, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal nº 532/2007, de 02 de janeiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

VEÍCULO DE PASSEIO DE CINCO LUGARES, 04 PORTAS, MOTOR 1.0/1.3, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDR/ELÉTRICA, CAMBIO MANUAL, DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍN. 2370 MM, COM TRIO ELÉTRICO E AR CONDICIONADO. OBJETO EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA 12273.9930000/1210-02 APROVADA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022 E DESTES INSTRUMENTOS.

**Marca/Modelo: Renault KWID ZEN**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

O presente contrato vigorará pelo prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil, novecentos e noventa reais) de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento do objeto deste contrato incluem-se todos os custos, diretos e indiretos decorrentes do fornecimento executado, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do objeto deverá ocorrer mediante Pedido de Compra/Fornecimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrega do Pedido de Fornecimento à Contratada e deverá ser realizada no Setor de Compras da Prefeitura de Quadra, situado na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo como disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

O arquivo na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o e-mail: [compras@quadra.sp.gov.br](mailto:compras@quadra.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:



## Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

### Paço Municipal José Darci Soares

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 03 (três) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**PARÁGRAFO QUARTO.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**PARÁGRAFO SEXTO.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica designada como responsável pelo acompanhamento do contrato a Secretária Municipal de Saúde Sra. Márcia Aparecida Giriboni de Souza, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O licitante vencedor deverá indicar um Preposto, no ato da assinatura do contrato, para representá-la sempre que for necessário junto à Prefeitura Municipal de Quadra.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.05.01.10.3010007.1002.4.4.90.52.00 – Fichas 154/156 – Fontes 1/5

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**



# Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

## Paço Municipal José Darci Soares

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos aocumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do



## Prefeitura Municipal de Quadra

*“Capital do Milho Branco”*

### Paço Municipal José Darci Soares

Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Quadra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da PMQ, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quadra/SP, 26 de abril de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA  
ANDRADE:02682863884

Assinado de forma digital por  
LHEONIDES DE OLIVEIRA  
ANDRADE:02682863884  
Dados: 2022.04.27 14:03:09 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Prefeita Municipal

ALL BRAZ COMERCIO E  
LOCACOES  
LTDA:45762579000168

Assinado de forma digital por ALL  
BRAZ COMERCIO E LOCACOES  
LTDA:45762579000168  
Dados: 2022.04.27 13:39:12 -03'00'

**ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP**

JOÃO PAULO FILIPINI SOARES

Sócio Representante

Testemunhas:

**EDEMILSON  
LOBO**

Assinado de forma digital  
por EDEMILSON LOBO  
Dados: 2022.04.27  
14:04:05 -03'00'

Nome:

RG:

**ALESSANDRA  
MASCARENHA  
S MENDES**

Assinado de forma  
digital por ALESSANDRA  
MASCARENHAS MENDES  
Dados: 2022.04.27  
14:14:48 -03'00'

Nome:

RG:

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**CONTRATADO: ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2022**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE VEÍCULO 0 KM – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

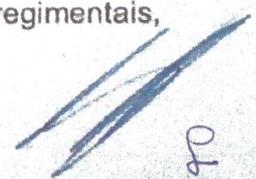
### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: QUADRA/SP, 26 DE ABRIL DE 2022.**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Pela contratada:**

Nome: JOÃO PAULO FILIPINI SOARES

Cargo: SÓCIO REPRESENTANTE

CPF: 256.232.718-71

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

ALL BRAZ COMERCIO  
E LOCACOES  
LTDA:4576257900016

Assinado de forma digital por  
ALL BRAZ COMERCIO E  
LOCACOES  
LTDA:4576257900016  
Dados: 2022.04.27 13:41:00  
-03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: MÁRCIA APARECIDA GIRIBONI DE SOUZA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 110.230.138-86

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ Nº: 01.612.145/0001-06

CONTRATADA: ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº:45.762.579/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2022

VIGÊNCIA: 27/04/2022 A 12/01/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE VEÍCULO 0 KM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
RECURSOS TRANSFERIDOS FNS PROPOSTA 12273.993000/1210-02

VALOR (R\$): R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil, novecentos e noventa reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

QUADRA/SP, 27 de abril de 2022.

RESPONSÁVEL:

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

E-MAIL: lheonidesoandrade@gmail.com

  
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE  
Prefeita Municipal